

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 30 de março de 2022 no processo R 1544/2021-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas, incluindo as despesas efetuadas no processo de recurso.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- A prova de utilização apresentada pelo oponente durante o processo de recurso nunca deveria ter sido admitida e, por conseguinte, a decisão impugnada deveria ter tido em conta apenas a prova de utilização apresentada durante os processos de oposição;
- A prova de utilização apresentada pelo oponente não é suficiente para provar uma utilização séria para todos os produtos anteriores «matérias plásticas não processadas» da classe 1 em que a oposição se baseia, pelo que a oposição deveria ter sido indeferida.

Recurso interposto em 31 de maio de 2022 — PS/SEAE

(Processo T-327/22)

(2022/C 284/73)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: PS (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Rodrigues e A. Champétier, advogados)

Recorrido: Serviço Europeu para a Ação Externa

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do recorrido, de 23 de julho de 2021, que estabelece uma adenda ao contrato do recorrente e que altera o seu lugar de afetação de Washington para Bruxelas, a partir de 1 de setembro de 2021, e, na medida do necessário, anular a decisão do recorrido, de 22 de fevereiro de 2022, que indefere a reclamação do recorrente apresentada em 20 de outubro de 2021, nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários da União Europeia;
- ordenar o reembolso de todas as despesas efetuadas pelos seus advogados no âmbito do presente recurso.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

- Primeiro fundamento: violação do princípio do interesse do serviço.
 - Segundo fundamento: violação do princípio da afetação a um posto equivalente.
-